

LEI MUNICIPAL N°. 2.628/09 DE 10 DE JULHO DE 2009.

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) enfermeiro 40 horas/semanais para o Programa Saúde da Família - PSF e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse público, abaixo discriminadas, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei, com a finalidade de dar continuidade ao Programa de Saúde da Família (PSF), abrangendo toda a população do Município de Constantina-RS. Sendo:

Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento Básico (R\$)
01	ENFERMEIRO	40hs/semanais	2.409,35

Art. 2º. O prazo de vigência da contratação temporária e de excepcional interesse público previstas nesta Lei será pelo período de (06) meses podendo ser renovado por igual período, ou abreviado se o término do programa ocorrer antes do prazo acima referido.

Art. 3º. Por se tratar de programa específico e de prazo indeterminado fica expressamente excepcionada a norma esculpida no art. 234 da Lei Municipal nº. 1790/2002, que estabelece prazo para realização de contratações temporárias.

Art. 4º. Os vencimentos básicos fixados nesta Lei para remuneração do profissional a ser contratado será reajustado no mesmo percentual e data da revisão, reajustes ou reposição dos vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 5º. O profissional a ser contratado de forma excepcional e temporária conforme descrito no art. 1º desta Lei, terá dedicação exclusiva ao Programa de Saúde da Família conforme carga horária específica.

Art. 6º. A contratação temporária e de excepcional interesse público de que tratam esta Lei, reger-se-á pelas Leis Municipais nº. 1790/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e a Lei Municipal nº. 1835/2002, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores municipais e suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Revoga todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de julho de 2009.

Braulio Zatti

Daniela Jacinta Lazarotto
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO 1

CATEGORIA FUNCIONAL : ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO : 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospital e ambulatorial do Município, organizar, coordenar e executar encontros e palestra com grupos comunitários.

b) Descrição Analítica: prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem, prestar socorros de urgências; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A)** Geral: carga horária de 20 ou 40 horas.
- B)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A)** Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.
- B)** Idade: de 21 a 45 anos.
- C)** Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.